



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 317/2011.

MENSAGEM: Nº 71 DE 2011.

LIDO EM: 01/08/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

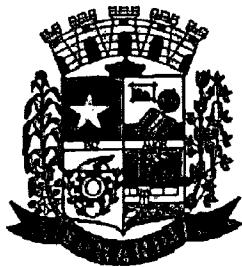
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 08/08/2011.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
14/08/2011, DOMINGO, SOB O Nº 6.307.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 09/08/2011 sob
o nº 557/2011/DAB.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 071/2011.

Nº 317/11

Sarandi, 26 de julho de 2011.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, do Código Tributário Municipal, no tocante a:

Redução de 30% (trinta por cento) do valor da Taxa de Destinação Final do Lixo, decorrente da implantação da coleta seletiva de materiais recicláveis.

Haverá ainda um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento a vista sobre o valor lançado do IPTU e das Taxas agregadas e de 10% (dez por cento) para pagamento parcelado até a data do vencimento, conforme estabelecido no artigo 32, da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1837/2011, de 12/07/2011, para o exercício de 2012.

Fixação de limite máximo de cobrança da Taxa de Destinação Final do Lixo e da Taxa de Coleta de Lixo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o exercício de 2012, tendo em vista que os grandes geradores deverão elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Destacamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, que o supracitado Projeto de Lei Complementar prevê a não cobrança da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e da Taxa de Limpeza Pública para o exercício de 2012 e subsequentes.

É importante salientar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, que as medidas apresentadas visam incentivar os contribuintes do nosso Município e diminuir a inadimplência.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei Complementar à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente

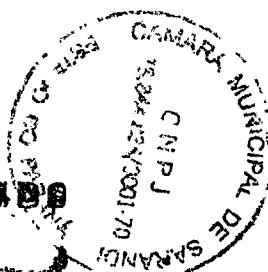
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



EXMº. SR.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA-PR.

EXPEDIENTE LIBERADO

01 AGO 2011



EXPEDIENTE RECEBIDO

28 JUL 2011

Dalveir Antônio Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

5317/11

*APROVADO PELA CL 01/01/01
Ass. Carlos 7/12/2001*

*APROVADO PELA CL 08/01/01
Ass. Carlos 7/12/2001*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - A Tabela XX, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XX **TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA TAXA DE DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO**

1-	<i>Coleta de Lixo - Residenciais e não residenciais, por m². de área construída e por ano, ficando limitado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o teto máximo para a cobrança, corrigido anualmente pelo IGPM.</i>	<i>R\$. 0,80</i>
2-	<i>Destinação Final do Lixo - Residenciais e não residenciais, por m². de área construída e por ano, ficando limitado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o teto máximo para a cobrança, corrigido anualmente pelo IGPM.</i>	<i>R\$. 0,55</i>

Art. 2º - A Tabela XXI, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

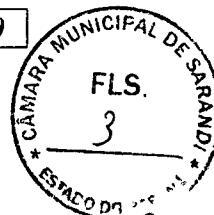
TABELA XXI **TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

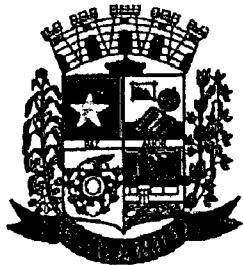
<i>1- Por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços</i>	<i>R\$. 0,00</i>
--	------------------

Art. 3º - A Tabela XXII, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XXII **TABELA PARA COBRANÇA DE LIMPEZA PÚBLICA**

<i>1- Por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços</i>	<i>R\$. 0,00</i>
--	------------------





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

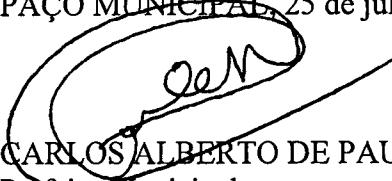
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de julho de 2011


 CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
 Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2010.

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O artigo 222, da Lei Complementar nº 070/2001, de 26 de dezembro de 2001 - “Código Tributário Municipal”, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII:

“Art. 222 – ...

I - ...

II -

III - ...

IV - ...

V -...

VI - ...

VII - ...

VIII – Taxa pela destinação final do lixo.

Art. 2º - A Tabela XX, da Lei Complementar nº 70/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA XX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DESTINAÇÃO
FINAL DO LIXO**

1-	<i>Coleta de Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano.</i>	<i>R\$. 0,75</i>
2-	<i>Destinação Final do Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano.</i>	<i>R\$. 0,75</i>



Nº 317/11

LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2010.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Cilas Souza Moraes,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário



TABELA XX**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

1-	Residenciais e não residenciais, por m ² da área construída e por ano	0,45
----	--	------

TABELA XXI**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

1-	Por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços	0,91
----	--	------

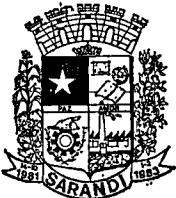
TABELA XXII**TABELA PARA COBRANÇA DE LIMPEZA PÚBLICA**

1-	Por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços	1,14
----	--	------

NOTAS: 1- As *taxas previstas nesta tabela, para imóveis de esquina serão calculadas sobre metros lineares correspondente a média das testadas;*

2- As *taxas previstas nesta tabela sob nºs XX, XXI e XXII , para os imóveis em que existirem mais de uma unidade autônoma de edificação, serão calculadas sobre a testada ideal para cada uma daquelas unidades, correspondente a 60% da testada real*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 317/11

À Comissão de Obras e Serviço Público

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público
designo relator do Projeto de Lei N.o
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 317/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 317/2011, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2011, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2011.

Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclussões:
José Roberto Grava,
Presidente

Nito
José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

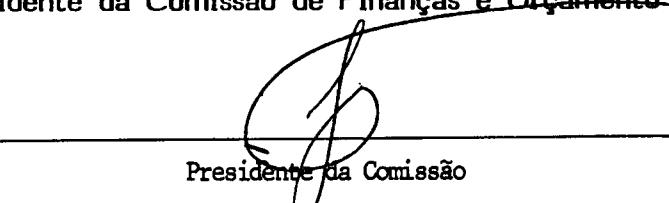
№ 317/11

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei №
o Vereador

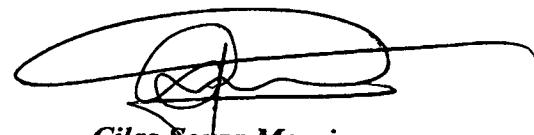

Presidente da Comissão

PARECER

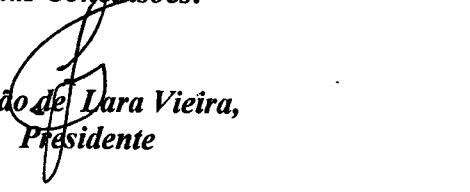
Projeto de Lei Complementar nº 317/2011.
Cilas Souza Morais,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 317/2011, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2011, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

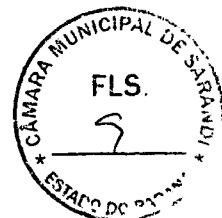
Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2011.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente


Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

317 / 11

Requerimento Nº 210 / 11	Apresentado em 01/ 08 2011	Horário _____		
Funcionário(a) Responsável _____	Seção Expediente _____			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 01 / 08/ 2011	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXXX

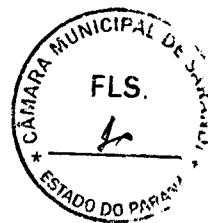
TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 01 DE AGOSTO DE 2011, do Projeto de Lei Complementar nº 3172011, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, , o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.., em conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2011.

*João de Lara Vieira,
Vereador - Autor*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 317/11

Requerimento Nº - 229 / 11	Apresentado em 08 / 08 / 2011	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 08 / 08 / 2011	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº xxxxxx.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Complementar nº 317/2011, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, “Código Tributário Municipal” na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2011.

*João de Lara Vieira,
Vereador - Autor*

